

PROCESSO LICITATÓRIO: 0231/2023;

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0016/203.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe quanto a necessidade da previsão editalícia relacionada às condições para a assinatura do contrato;

CONSIDERANDO regramento do Processo Licitatório nº 0231/2023, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 0016/2023, especialmente os itens 6.10. e 6.14. e 16.4., os quais, exigem a reapresentação da documentação de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO que, mesmo não tendo ocorrido o início da contratação, dispõe o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, que a então licitante, na condição de ter adjudicado o objeto licitado, deve manter durante a execução do contrato, as mesmas obrigações assumidas quando da habilitação, in casu, regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a certidão firmada pelo Setor responsável pelos contratos, dando conta na inconsistência da documentação apresentada, especificamente, certidão negativa de débitos federais;

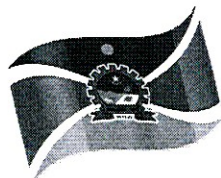
CONSIDERANDO que a certidão apresentada para assinatura do contrato, consta código de controle 4C18.80D7.67DB.4145, código este, idêntico ao da certidão apresentada quando da habilitação da concorrência, e com data de validade expirada, conforme consulta no site da Receita Federal;

CONSIDERANDO que denota-se aparentemente, que os §§ 1º, 4º e 5º da certidão, estão desalinhados do restante (não justificados), o que leva a conclusão, sem a necessidade de expert, que houve adulteração do documento.

CONSIDERANDO que não há discricionariedade por parte da Administração, em contratar empresa que, além de possivelmente estar em débito com a União, apresenta documento nulo;

CONSIDERANDO que, a apresentação de documento nulo, é considerada como não apresentação, decaindo assim do direito de contratar com a Administração;

CONSIDERANDO que, a apresentação de documento nulo, é como se o mesmo fosse inexistente, deixando assim, transcorrer o prazo para a assinatura da contratação;



PREFEITURA DE
XAXIM

CONSIDERANDO que, tamanha a certeza que a licitante vencedora, teria seu documento validado pela Administração, que assinou digitalmente o contrato;

CONSIDERANDO que, violar-se-ia o princípio da isonomia, possibilitar que neste momento, houvesse a solicitação para regularização fiscal da Licitante;

DECIDO:

Convoque-se os classificados subsequentes para querendo, pelo valor ofertado pela então vencedora, dizer se aceitam contratar com a Administração Pública.

Instaure-se o competente Processo Administrativo para apurar responsabilidade;

Dê-se ciência à Licitante e publique-se.

Xaxim-SC, 15 de março de 2024.



EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal